
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 8, DE 07 DE JUNHO DE 1974.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o orçamento da Assembléia Legislativa não existe recursos financeiros para aquisição de gasolina a fim de abastecer os veículos de propriedade deste poder;

Considerando que o indispensável material é fornecido pelo Governo do Estado, a título de colaboração, enquanto a Assembléia Legislativa não poder dispor de um serviço interno de abastecimento dos seus veículos;

Considerando que o Governador do Estado estabeleceu quotas diárias de gasolina para o abastecimento dos veículos dos diversos Organismos Estaduais;

Considerando a necessidade de se fixar, igualmente, a quota de 20 litros, diários, de gasolina para os veículos deste Poder;

Considerando que somente em casos especiais e excepcionais essa quantidade pode ser alterada, devendo constar no talão de requisição o visto do Presidente da Assembléia Legislativa,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Estabelece normas controladoras do abastecimento de gasolina para os veículos deste Poder e dá outras providências.

Art.1º - Compete à Diretora dos Serviços Complementares da Assembléia Legislativa, encaminhar à Garage do Estado os memorandos de aquisição de gasolina para os veículos deste Poder.

Art.2º - Cada veículo da Assembléia Legislativa somente tem direito a 20 litros diário de gasolina, cujo fornecimento será efetuado nos termos do artigo 1º, desta Resolução.

Art.3º - Somente em caso excepcionais e especiais a quantidade constante do artigo anterior será aumentada.

Parágrafo Único – Os memorandos de aquisição de gasolina encaminhados à Garage do Estado para o atendimento no caso previsto neste artigo deverão, também, ser assinados pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Art.4.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
P r e s i d e n t e

Deputado ANTONIO ALVES TEIXERA
1º Vice-Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL
2º Secretário

Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL
3º Secretário

Dep. ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

DOE N. 22.795 DE 15 DE JUNHO DE 1974

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.